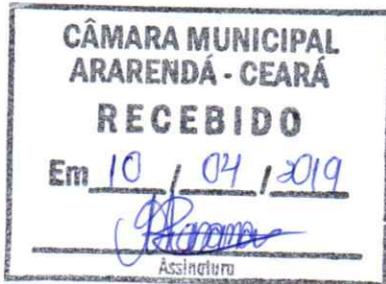




CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 353/2019

de 31 de janeiro de 2019.



Dispõe sobre o repasse de recurso pecuniário aos profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, para fazer face às despesas com moradia e alimentação dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ ESTADO DO CEARÁ** faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente o subsídio financeiro para os profissionais médicos participantes do “Programa Mais Médicos para o Brasil”, criado pela União, para fazer face às despesas com alimentação conforme a seguinte indicação.

**Parágrafo único** – O médico lotado na Sede do Município e Zona Rural fará jus ao valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** – O repasse concedido nos termos desta lei não tem natureza salarial e não se incorpora aos vencimentos, a remuneração, ao provento ou a pensão, não podendo ser tomado como base para incidência de contribuição ou Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e não se enquadra como rendimento tributável, não incidindo sobre os mesmos ISS e IRRF.

**Art. 3º** – O recurso referido do Art. 1º não será acumulável com outros de espécie semelhantes sendo vedada a sua concessão quando do fornecimento de qualquer espécie de alojamento ou acomodação aos profissionais, independentemente de aceitação.

**Art. 4º** – O repasse de que trata essa Lei será pago com recursos da Secretaria de Saúde, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a atualizá-lo, anualmente, conforme as orientações do Ministério da Saúde, mediante decreto.

**Art. 5º** – O repasse de que trata essa Lei é vinculado ao “Programa Mais Médicos para o Brasil” ou similares e deverá ser imediatamente interrompido quando o profissional deixar e trabalhar no Município ou de participar do Programa, ou caso de suspensão ou extinção do Programa respectivo.

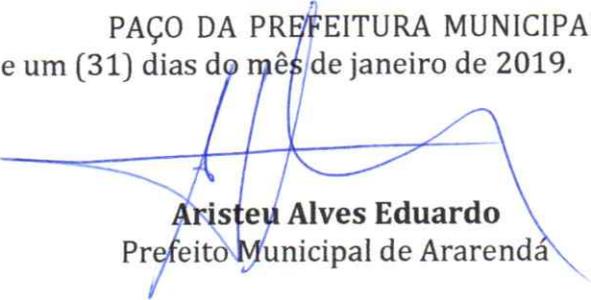


CNPJ: 23.718.356/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de 2019.

  
**Aristeu Alves Eduardo**  
Prefeito Municipal de Ararendá